

news, coronavírus e o atual cenário



As *fake news* (ou notícias falsas, em português) têm sido

utilizadas das mais variadas formas na nossa sociedade. Quando aliadas à internet e a sua fácil difusão, acabam atingindo outro patamar no que concerne aos danos gerados às vítimas. Tal fato fica facilmente evidenciado quando analisamos as *fake news* no âmbito de questões que envolvam saúde pública, tais como movimentos antivacinas e, mais atualmente, questões atinentes ao coronavírus, o que pode gerar danos irreparáveis para a sociedade como um todo.

No cerne da saúde pública, as *fake news* ganham papel de destaque, demonstrando que o sistema adotado pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) é insuficiente e, de certa forma, ineficaz, razão pela qual o legislador deve buscar editar uma lei com a finalidade de coibir de fato tal ato ilícito.

O próprio Ministério da Saúde do Brasil tem se preocupado com o tema “*fake news* e saúde pública”, tendo criado um [portal](#) para esclarecer o que é notícia falsa e o que é notícia verdadeira.

A título de exemplo, cita-se o movimento antivacina, que tem gerado sérios problemas sociais. Tal movimento dissemina ideias totalmente equivocadas e instrui a população a ter atitudes danosas tanto para a sua vida como para de terceiros[1].

A Organização Mundial de Saúde, inclusive, considera o movimento antivacina como uma ameaça à saúde mundial. O argumento deste movimento beira o absurdo, mas ganha adeptos mundo afora. Basicamente, este movimento prega que as vacinas não são seguras e nem eficazes, isso sem contar as “teorias da conspiração” que consideram as vacinas como um método de controle populacional utilizado pelos governos[2].

Outro exemplo notável e mais atual tem ocorrido com a pandemia de coronavírus, que tem assolado a população mundial. Ondas de *fake news* envolvendo o tema têm surgido, tais como que supostamente havia surgido a cura contra o coronavírus, que determinados produtos o previnem entre diversas outras informações[3]. O próprio Ministério da Saúde, preocupado com isso, criou um canal específico de *fake news* sobre coronavírus para alertar a população[4].

O poder de persuasão e dos danos envolvendo as *fake news* é incalculável. Evidentemente, caso haja demora em retirar o conteúdo falso envolvendo saúde pública da internet poderá haver severas

consequências, colocando em risco a vida e a integridade física de toda a sociedade. Neste sentido, não se pode esperar o trâmite de uma ação judicial que, em sua maioria, é morosa e insuficiente para atingir o objetivo pleiteado de retirar imediatamente a notícia falsa da internet.

O fator tempo assume nítida importância neste tipo de ilícito, pois, quanto maior o tempo para retirar uma notícia falsa da internet, maiores serão as consequências para a sociedade. Neste cenário, seria mais razoável que, em eventual nova legislação a respeito das *fake news*, fosse utilizado o sistema anterior ao Marco Civil da Internet, ou seja, o *notice and take down*, pois não é razoável esperar uma determinação judicial para retirada de toda e qualquer *fake news*, principalmente com questões que envolvem saúde pública.

O sistema do *notice and take down* foi adotado pelo Superior Tribunal de Justiça antes da promulgação do Marco Civil da Internet em 2014. Neste sistema haveria a necessidade de notificação extrajudicial para retirada de qualquer conteúdo ilícito (*notice and take down*), a qual deveria ser atendida no prazo de 24 horas, sob pena de o provedor de conteúdo responder solidariamente com o autor do ilícito pelo dano causado[5]. Para a ministra Nancy Andrighi, o provedor de conteúdo não estaria obrigado a analisar o teor da denúncia recebida no referido prazo, devendo apenas promover a suspensão preventiva das páginas, checando a veracidade das alegações em momento futuro oportuno[6].

A responsabilização dos provedores de internet, com o advento do Marco Civil da Internet, passou a ser norteadada por novas regras. No caput do artigo 19 está elencado que o provedor de aplicações de internet somente seria responsabilizado civilmente por danos advindos de conteúdo gerado por terceiros após descumprir ordem judicial específica determinando sua retirada (*judicial notice and take down*)[7]. Tal comando contraria o anterior posicionamento de que esta notificação poderia ser extrajudicial. Este mecanismo de litigiosidade é duramente criticado por parte da doutrina, dentre eles Anderson Schreiber[8] e Cíntia Rosa Pereira de Lima[9], que chegam a defender a sua inconstitucionalidade por violar direitos consolidados dos usuários[10].

O Marco Civil da Internet de fato representa um avanço no trato jurídico das relações decorrentes do uso da internet. No entanto, a lei se mostra conflitante e insuficiente em alguns pontos com entendimentos e leis que beneficiavam os usuários, principalmente quando o assunto é *fake news* e saúde pública.

Por este ângulo, seria importante que o Brasil fosse ao encontro de outros países que têm buscado editar leis com a finalidade de combater as *fake news*. Na atualidade, os melhores exemplos são a Alemanha e a França.

Em junho de 2017, a Alemanha adotou uma lei contra a publicação nas mídias sociais de conteúdo com discursos de ódio, pornografia infantil, itens relacionados com terrorismo e informações falsas, com multas elevadas para as redes sociais caso falhe na remoção do conteúdo ilegal. No mesmo sentido, a França, em novembro de 2018, aprovou uma lei cujo objetivo principal é permitir que juízes possam determinar a remoção imediata de notícias falsas (*fake news*), visando principalmente o período eleitoral.

No Brasil, ainda não há um projeto de lei realmente efetivo contra as *fake news*. Faz-se necessário que o Brasil siga os bons exemplos vindos do exterior e edite um projeto de lei com multas significativas às redes sociais por falhas na remoção de notícias falsas e determinando outros meios de coerção com a

finalidade de combatê-las, visto que o Marco Civil da Internet é insuficiente para tal. Eventual lei deve ser no sentido de coibir qualquer tipo de *fake news*, uma vez que esta tem um poder enorme de persuasão e de ocasionar danos.

Os próprios provedores, a exemplo do Facebook e Instagram, têm intensificado o combate contra a disseminação de notícias falsas em suas plataformas, inclusive direcionando equipes para identificar posts com *fake news* sobre o coronavírus[11]. Tal fato demonstra, novamente, que a notificação judicial nestes casos é extremamente gravosa para a população.

A remoção de notícias falsas envolvendo saúde pública não pode decorrer somente de uma determinação judicial como prega o Marco Civil da Internet, visto que a demora em sua retirada pode ocasionar danos sociais enormes. Não há razões para que não seja retirada *fake news* envolvendo saúde pública pelo provedor de internet após notificação extrajudicial dos usuários, do próprio Ministério da Saúde ou até mesmo das Secretarias da Saúde, visto que o fator tempo é extremamente importante neste tipo de ilícito.

[1] THAIS, Carvalho Diniz. *Movimento antivacinas: como surgiu e quais consequências ele pode trazer?*. In: UOL. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2017/12/05/o-que-o-movimento-antivacina-pode-causar.htm>>. Acesso em: 05/03/2020.

[2] REDAÇÃO. *OMS considera movimento antivacina uma ameaça à saúde mundial*. In: Veja. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/oms-considera-movimento-anti-vacina-uma-ameaca-a-saude-mundial/>>. Acesso em: 14/03/2020.

[3] No Irã, inclusive, 27 pessoas morreram intoxicadas após beber álcool adulterado, acreditando em uma *fake news* de que as bebidas alcoólicas ajudariam a curar o novo coronavírus. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/coronavirus-27-pessoas-morrem-apos-beberem-alcool-adulterado-por-acreditarem-em-fake-news-24294387.html>>. Acesso em: 14/03/2020.

[4] MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/fakenews/coronavirus>>. Acesso em: 14/03/2020.

[5] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial 1.337.990. Relator: ministro Paulo de Tarso Sanseverino. 3ª Turma. Julgado em 21 de agosto de 2014.

[6] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial 1.323.754. Relatora: ministra Nancy Andrighi. 3ª Turma. Julgado em 19 de junho de 2012.

[7] Art. 19 do Marco Civil da Internet. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. (...)

[8] SCHREIBER, Anderson. *Marco Civil da Internet: avanço ou retrocesso? A responsabilidade civil por dano derivado do conteúdo gerado por terceiro*. In: Direito & Internet III – Tomo II: Marco Civil da

Internet (Lei nº 12.965/2014). DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coords.). São Paulo: Quartier Latin, 2015. pp. 293-294.

[9] LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. *A responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por conteúdo gerado por terceiro antes e depois do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14)*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 110, p. 173 jan./dez. 2015.

[10] Para aprofundar, recomenda-se a leitura: FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. *Responsabilidade civil dos provedores no Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

[11] LOUREIRO, Rodrigo. *Facebook vai notificar usuários sobre fake news envolvendo o coronavírus*. In: Exame. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/facebook-vai-notificar-usuarios-sobre-fake-news-envolvendo-o-coronavirus/>>. Acesso em 15/03/2020.

Date Created

28/03/2020